Projeto do "Parque Solar Fotovoltaico do Loiral II"

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA), conforme estabelecido no ponto 1 do artigo 33.º-R do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a alteração e redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, bem como pela alteração dada pelo artigo 5º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

O projeto, cujo proponente é a VAT Portugal - Investimentos em Energia, Lda., localiza-se na zona noroeste da freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, na Ilha da Madeira.

Nos termos, e para efeitos do preceituado no ponto 5 do artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com as alterações e redação produzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), enquanto Autoridade de Avaliação de Incidências Ambientais, informa que o Estudo de Incidências Ambientais (EIncA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante **20 dias úteis**, de **7 de janeiro de 2019 a 1 de fevereiro de 2019**, nos seguintes locais:

Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 3º Andar Dt.º, 9064-506 Funchal

Câmara Municipal da Ponta do Sol, Rua St.º.António, nº 5, 9360-219 Ponta do Sol

Junta de Freguesia dos Canhas, Estrada da Igreja da Piedade, n.º 36 , 9360-301 Canhas

Estará, também, disponível em *www.madeira.gov.pt/drota* e no site *participa.pt*.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escito, desde que relacionadas especificamente com o projleto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas à Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, é da responsabilidade da Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), e só poderá ser concedido após Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais , ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo - CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através de reclamação (artigo 184º e seguintes), recurso hierárquico (artigo 193º e seguintes), ou recurso tutelar (artigo 199º), e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão.

A Decisão de Incidências Ambientais deverá ser exarada até 13 de março de 2019.

Funchal, 04 de janeiro de 2019,

A Diretora Regional do Ordenamento do Territorio e Ambiente

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
DROTA

Paula Teixeira Menezes